

## **Estatuto da MORENA** **ESTATUTO SOCIAL**

**DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ILHA DE PAQUETÁ - MORENA**  
*Alterado conforme Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e A.G.E. de 1º de outubro de 2016*

### **TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

**Art. 1º.** A Associação de Moradores da Ilha de Paquetá, também denominada por Morena, com foro e sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Praia dos Tamoios n. 45-A, Ilha de Paquetá, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.397-030, fundada em 19-07-82, com registro n. 69212, livro n. 723, protocolo n. 241907, livro n. 721 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e início da personalidade jurídica desde 25-05-96, CNPJ n. 06.655.364/0001-96, será uma associação civil de direito privado, por prazo indeterminado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos.

**Parágrafo único.** A Associação regulamentar-se-á pelo presente Estatuto Social, o Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### **CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

**Art. 2º.** A Associação abrangerá as ilhas de Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Comprida, do Ferro, das Folhas, Itapacis, Jurubaíba, dos Lobos, do Manguinho, de Pancaraíba, de Paquetá, Pedras Cocóis, da Pita, Pedra Rachada, Redonda de Dentro, Tapuamas de Dentro (Ilha do Sol), Tapuamas de Fora, Trinta Réis e as ilhotas, pedras e lajes entre elas situadas, consideradas Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) pelo Decreto n. 17.555, de 18-05-99 e sob jurisdição da XXI Região Administrativa.

#### **CAPÍTULO III - DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** A finalidade da Associação será defender os direitos e interesses dos moradores, otimizar a qualidade de vida, proteger o patrimônio histórico cultural, o meio ambiente, valorizar a relação da Ilha de Paquetá com o mar e terá como propósitos:

- I- estudar e obter soluções para os problemas e reivindicações dos moradores, encaminhando-os as autoridades competentes, quando for o caso;
- II- difundir atividades educativas, esportivas, culturais, recreativas, artísticas e artesanais;
- III- participar junto à outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- IV- representar os moradores perante autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover, em juízo ou fora dele, as ações e medidas necessárias.

#### **CAPÍTULO IV - DO RECURSO FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 4º.** A receita da Associação reverterá integralmente para a realização de seus objetivos e será formada por:

- I- contribuição dos associados de 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional por trimestre, respeitado art. 6º do Regimento Interno;
- II- resultado da comercialização de publicações, camisetas, adesivos e das realizações de campanhas, festas e eventos;
- III- doações, auxílios, subvenções de particulares ou do poder público, aplicação de fundos ou alienação de bens;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IV- celebração de contratos, patrocínios, parcerias e convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições governamentais e não governamentais, empresas estatais ou não estatais, nacionais ou internacionais.

§ 1º. As receitas dos incisos II, III e IV serão incorporadas desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação.

§ 2º. Não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração ao associado ou ao colaborador pelo fato de estarem exercendo qualquer das atribuições dos órgãos do art. 6º deste Estatuto.

§ 3º. O fundo de caixa corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 7º do Regimento Interno.

Art. 5º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos autorais e direitos sobre domínio virtual que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado ou outras fontes legais.

§ 1º. Os bens imóveis não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma do art. 11 deste Estatuto.

§ 2º. Os bens móveis serão inalienáveis, salvo autorização do Conselho Gestor.

## CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. Serão órgãos da Associação:

- I- Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Ouvidoria;
- IV- Comissões Temporárias de Trabalho.

Parágrafo único. O Conselho Gestor será composto pela Diretoria Executiva, Ouvidoria e Comissões Temporárias de Trabalho em exercício.

### Seção I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será o órgão supremo da Associação e constituir-se-á pelos associados no gozo dos direitos sociais e quites com suas contribuições sociais.

Art. 8º. A Assembléia Geral, em caráter ordinário ou extraordinário, será competente para:

- I- eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- II- destituir membros da Diretoria Executiva;
- III- alterar este Estatuto;
- IV- excluir associado, respeitadas o parágrafo único do art. 30 deste Estatuto e art. 41 do Regimento Interno;
- V- apreciar e aprovar as prestações de contas, balancetes semestrais e os balanços gerais dos períodos findos;
- VI- alienar, permutar ou instituir ônus sobre os bens imóveis;
- VII- pronunciar-se sobre planos gerais de trabalho e orçamento;
- VIII- decidir sobre a dissolução da Associação;
- IX- delegar poderes ao Conselho Gestor para:
  - a) designar associado que ocupará cargo da Diretoria Executiva em caso de vacância;
  - b) criar e homologar as Comissões Temporárias de Trabalho;
- X- delegar poderes à Diretoria Executiva para:
  - a) indicar e homologar os Ouvidores;
  - b) manifestar-se sobre assuntos relevantes, omissos no Estatuto ou Regimento Interno ou em caráter de urgência;
- XI- fixar valor da contribuição social e do fundo de caixa;
- XII- deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

AAA 012143034

**Art. 9º.** A Assembléia Geral Ordinária para apreciar e aprovar contas e balanços será convocada em:

- I- janeiro, após o décimo dia;
- II- agosto, na primeira quinzena.

**Parágrafo único.** Nestas assembléias serão exigidos o quórum do art. 11 deste Estatuto.

**Art. 10.** A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I- a cada 2 (dois) anos, no mês de janeiro, após o décimo dia, para eleger a Diretoria Executiva;

II- para as deliberações a que se referem os incisos II e III do art. 8º deste Estatuto:

a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados quites existentes na Associação e, dentre estes presentes, será exigido que no mínimo 2/3 (dois terços) votem de forma concorde.

b) não havendo quórum na primeira convocação, para deliberar em segunda convocação, quinze minutos depois, na mesma data e local, deverão estar presentes ao ato no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites existentes na Associação e, dentre estes presentes, será exigido que no mínimo 2/3 (dois terços) votem de forma concorde.

III- pelo Diretor Geral que explicitará na convocação os motivos da iniciativa, sempre que o interesse social o exigir;

IV- por 1/5 (um quinto) dos associados quites ou por 3 (três) associados quites integrantes do Conselho Gestor, através de requerimento fundamentado dirigido ao Diretor Geral.

**Parágrafo único.** Após 5 (cinco) dias corridos da data de entrega do requerimento a que se refere o inciso IV, se o Diretor Geral não tiver procedido à convocação, tal iniciativa poderá ser tomada pelos próprios requerentes, conforme art. 12 deste Estatuto.

**Art. 11.** A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberará com qualquer número de associados quites e as decisões serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados quites presentes, ressalvados os quóruns exigidos para os casos do art. 10, II deste Estatuto.

**Art. 12.** As Assembléias Gerais serão convocadas por carta aberta com ampla divulgação no bairro e antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos das datas de suas realizações, devendo constar data, horário, local, ordem do dia e o quórum exigido.

§ 1º. Poderá participar, votar e ser votado, respeitando o disposto nos art. 26, § 1º e 23 do Regimento Interno, o associado quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

§ 3º. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária aprovará a mesa que presidirá os trabalhos e será constituída por um presidente, um secretário que lavrará a ata da reunião e um auxiliar; sendo que a mesa diretora de eleição da Diretoria Executiva deverá respeitar o art. 25 do Regimento Interno.

## Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13.** A Diretoria Executiva será constituída por:

- I- Diretor Geral;
- II- Diretor Adjunto;
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor de Finanças;
- V- Diretor de Comunicação.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva será competente para:

- I- elaborar planos gerais de trabalho e orçamento;
- II- organizar e executar os planos de ação aprovados pela Assembleia Geral;
- III- alterar Regimento Interno, respeitado o art. 25, § 1º deste Estatuto;

- IV- indicar e homologar, por delegação da Assembléia Geral, os Ouvidores;
  - V- propor ao Conselho Gestor a criação e homologação de Comissão Temporária de Trabalho;
  - VI- prover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas respeitando o disposto no orçamento;
  - VII- receber as contribuições sociais somente pertinentes ao seu mandato, sendo vedada a arrecadação antecipada referente a gestão futura;
  - VIII- aplicar as penalidades disciplinares de advertência e suspensão;
  - IX- autorizar exposição da logomarca ou do nome da Associação, conforme parágrafo único do art. 2º do Regimento.
  - X- por delegação da Assembléia Geral, manifestar-se sobre assuntos relevantes, omissos no Estatuto ou Regimento Interno ou em caráter de urgência.
- Parágrafo único.** A Diretoria Executiva em exercício não poderá efetuar despesas além do valor do fundo de caixa, após a aprovação da última prestação de contas de seu mandato, sem a prévia anuência da nova Diretoria Executiva.

**Art. 15.** O Diretor Geral será competente para:

- I- assinar ofícios, comunicações, representações e expedientes dirigidos às autoridades;
- II- abrir, rubricar e encerrar os livros sociais previstos no art. 3º do Regimento Interno;
- III- autorizar a retirada de documentos, permitir acesso aos arquivos e prestar informações sobre a Associação;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- convocar as Assembléias Gerais;
- VI- representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele podendo inclusive constituir procuradores *ad judicium* em nome da Associação;
- VII- assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques emitidos e quaisquer documentos ou títulos concernentes aos trabalhos financeiros;
- VIII- contratar empregado, demiti-lo, fixar remuneração e supervisionar seus serviços;
- IX- contratar prestador de serviço para manutenção das instalações da Associação;
- X- coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- XI- registrar no cadastro geral de associados a demissão e exclusão de associado;
- XII- exercer as atribuições determinadas em Assembléia Geral e pelo Conselho Gestor.



**Art. 16.** O Diretor Adjunto, em casos de ausência temporária ou impedimento, será competente para:

- I- substituir o Diretor Geral;
- II- substituir qualquer outro membro da Diretoria Executiva, inclusive na vacância, até que o cargo seja preenchido;
- III- assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os cheques emitidos e quaisquer documentos ou títulos concernentes aos trabalhos financeiros na substituição a que se refere o inciso I deste artigo;
- IV- exercer as atribuições determinadas em Assembléia Geral e pelo Conselho Gestor.

**Art. 17.** O Diretor Administrativo será competente para:

- I- redigir expedientes e assinar a correspondência de rotina;
- II- guardar e atualizar arquivos e livros sociais;
- III- lavrar e subscrever termo de posse, atas de reuniões e de assembléias;
- IV- superintender os trabalhos da Secretaria e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 18.** O Diretor de Finanças será competente para:

- I- assinar, juntamente com o Diretor Geral ou substituto, os cheques emitidos e quaisquer documentos ou títulos concernentes aos trabalhos financeiros;
- II- arrecadar as trimestralidades dos associados e outras receitas;

- III- superintender os serviços de caixa e da contabilidade;
- IV- preparar e apresentar à Comissão Temporária Fiscal as prestações de contas, balancetes semestrais e balanços anuais que serão apreciados pela Assembléia Geral Ordinária;
- V- propor iniciativas e projetos para arrecadação de recursos extras e apoio financeiro;
- VI- guardar e atualizar o Livro Caixa;
- VII- exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 19.** O Diretor de Comunicação será competente para:

- I- pleitear reportagens e entrevistas;
- II- divulgar datas de reuniões, palestras, assembleias e informativos;
- III- criar site da Associação, mantendo-o atualizado;
- IV- fazer contatos sociais e recepcionar convidados;
- V- manter os arquivos que formarão o memorial da Associação conservados e atualizados.
- VI- exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

### Seção III - DA OUVIDORIA

**Art. 20.** A Ouvidoria da Associação, formada conforme art. 15 e 16 do Regimento Interno, será competente para receber reclamações, sugestões, levantar os problemas do bairro por região e, quando possível, apontar as soluções.

**Parágrafo único.** Todos os trabalhos da Ouvidoria serão exercidos gratuitamente, em respeito ao art. 4º, § 2º deste Estatuto.

### Seção IV - DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO

**Art. 21.** A Comissão Temporária de Trabalho criada, conforme art. 20 do Regimento Interno, será competente para:

- I- elaborar pesquisas, cadastros e projetos, de qualquer natureza, que visem beneficiar os moradores;
- II- elaborar e promover cursos, campanhas sociais, festas e eventos em favor dos moradores ou da Associação e que não prejudiquem o meio ambiente;
- III- examinar documentos relativos às atividades econômicas com a denominação de Comissão Temporária Fiscal;
- IV- trabalhar no processo eleitoral da Associação com a denominação de Comissão Temporária Eleitoral;
- V- acompanhar o processo de exclusão de associado com a denominação de Comissão Temporária de Inquérito.

**Parágrafo único.** Todos os trabalhos das Comissões serão exercidos gratuitamente, em respeito ao art. 4º, § 2º deste Estatuto.

### Seção V - DO CONSELHO GESTOR

**Art. 22.** O Conselho Gestor, composto pelos órgãos conforme o parágrafo único do art. 6º deste Estatuto, constituir-se-á somente pelos associados no gozo dos direitos sociais e quites com suas contribuições sociais e será competente para:

- I- criar e homologar, por delegação da Assembléia Geral, as Comissões Temporárias de Trabalho;
- II- pronunciar-se sobre planos de ação do Ouvidor Geral e das Comissões Temporárias de Trabalho;
- III- designar, por delegação da Assembléia Geral, o associado que ocupará cargo da Diretoria Executiva na vacância;
- IV- elaborar propostas de alterações deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V- autorizar alienação de bens móveis.

**Parágrafo único.** Todos os trabalhos do Conselho Gestor serão exercidos gratuitamente, em respeito ao art. 4º, § 2º deste Estatuto, e as reuniões serão conforme art. 22 do Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA VACÂNCIA

**Art. 23.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos por votação secreta em janeiro, após o décimo dia, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme arts. 23 a 32 do Regimento Interno.  
**Parágrafo único.** Todos os cargos serão exercidos gratuitamente, em respeito ao art. 4º, § 2º deste Estatuto.

**Art. 24.** Por delegação da Assembléia Geral, ocorrendo vagas na Diretoria Executiva, será a mesma preenchida por associado quite designado pelo Conselho Gestor, que completará o mandato do titular do cargo vago.

**Parágrafo único.** No caso de conduta irregular, o referido associado ficará sujeito as penalidades do parágrafo único do art. 30 deste Estatuto.

**Art. 24-B.** No caso de vacância da maioria ou de todos os cargos da Diretoria Executiva, inatividade da Associação por longo período, ou qualquer outra situação de excepcionalidade, a Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar o seguinte, que valerá apenas para a normalização da representação e das atividades:

§ 1º. A eleição ocorrerá em qualquer período do ano e a posse da Diretoria Executiva eleita será no dia útil seguinte ao da apuração dos votos;

§ 2º. O final desse mandato-tampão será no dia 31 de janeiro seguinte:

a) no caso de eleição extraordinária e posse que tenha se dado há mais de 180 dias antes, deverá ser promovida outra eleição para nova Diretoria após o décimo dia do janeiro seguinte;

b) no caso de posse que tenha se dado há 180 dias ou menos, a Diretoria cumprirá mandato-tampão até o dia 31 de janeiro, sendo automaticamente empossada para o mandato regular a partir de 1º de fevereiro seguinte, contando todo o período como somente um mandato, e podendo, portanto, concorrer à reeleição, quando do seu termo;

§ 3º. O associado poderá votar e ser eleito imediatamente após sua inscrição, desde que quites com o pagamento da trimestralidade, elidindo-se o prazo de 6 meses;

## CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO

**Art. 25.** Este Estatuto poderá ser alterado quando o desenvolvimento da Associação e a prática social o recomendarem, depois da exposição de motivos apresentada pelo Conselho Gestor para ser submetido à exame e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada na forma do art. 10, II deste Estatuto.

§ 1º. O Regimento Interno poderá ser alterado também através de proposta do Conselho Gestor à Diretoria Executiva que examinará e aprovará pela maioria absoluta.

§ 2º. As averbações no RCPJ serão conforme o art. 33 do Regimento Interno.

## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 26.** No caso de impossibilidade de realização dos objetivos para os quais a Associação foi criada, a Assembléia Geral Extraordinária decidirá pela sua dissolução, na forma do art. 11 deste Estatuto e averbação no RCPJ, conforme o parágrafo único do art. 33 do Regimento Interno.

**Art. 27.** No caso de extinção da Associação, o patrimônio remanescente, pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, será destinado a entidades de fins não econômicos, preferencialmente que tenham os objetos sociais semelhantes aos da Associação, a serem designadas pela mesma Assembléia Geral que decidir pela dissolução.

## TÍTULO II - DO ASSOCIADO

### CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

**Art. 28.** Será admitido como associado a pessoa física:

- I- maior de 16 anos;
- II- proprietário ou morador na área do art. 2º deste Estatuto;
- III- que preencher ficha de inscrição, respeitado o art. 35 do Regimento Interno;
- IV- que contribuir com a trimestralidade.

**Parágrafo único.** A qualidade de associado será intransmissível.

### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

**Art. 29.** O associado quite com sua obrigação social terá direito a:

- I- participar, apresentar moções, propostas ou reivindicações em qualquer Assembléia Geral;
  - II- votar e ser votado, respeitados os arts. 26, § 1º e 23 do Regimento Interno;
  - III- informações e acesso aos arquivos da Associação, mediante pedido escrito ao Diretor Geral;
  - IV- convocar Assembléia Geral Extraordinária;
  - V- solicitar, conforme art. 20, § 1º do Regimento Interno, a criação de Comissão Temporária de Trabalho.
- Parágrafo único.** O associado não responderá, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

### CAPÍTULO III - DOS DEVERES

**Art. 30.** Serão deveres do associado:

- I- quitar sua contribuição trimestral dentro do valor e prazo estabelecido;
- II- trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- III- zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação;
- IV- respeitar os dispositivos estatutários e regimentais.

**Parágrafo único.** Infringindo o presente Estatuto ou o Regimento Interno, o associado ficará sujeito às penalidades disciplinares de advertência, suspensão e exclusão, conforme arts. 37 a 39 do Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO

**Art. 31.** O associado será demitido do quadro de associados quando:

- I- requerer sua demissão por escrito ao Diretor Geral, em razão de motivos particulares ou por deixar de ser morador ou proprietário;
  - II- deixar de pagar 4 (quatro) trimestralidades, respeitado, porém, o art. 6º, § 1º do Regimento Interno.
- § 1º. A demissão a que se refere o inciso I será concluída na data de entrega do requerimento.  
§ 2º. O membro da Diretoria Executiva que der causa a demissão referente ao inciso II, será destituído do cargo por decisão conforme art. 10, II deste Estatuto.  
§ 3º. O registro da demissão será feito conforme art. 34, § 2º do Regimento Interno.

### CAPÍTULO V - DA RENÚNCIA

**Art. 32.** O associado pedirá renúncia, por escrito ao Diretor Geral, de suas atividades como colaborador ou de cargo da Diretoria Executiva por:

- I- motivos particulares;
- II- se candidatar a qualquer cargo político, no mínimo 6 (seis) meses antes do pleito;
- III- assumir cargo político.

§ 1º. A renúncia será concluída na data de entrega do requerimento.

§ 2º. A renúncia será definitiva e o associado não poderá retomar para ser colaborador ou ser designado a cargo eletivo no mesmo mandato.  
§ 3º. Os pedidos de renúncia motivados pelos incisos II e III serão obrigatórios.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33.** Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, contendo as atribuições específicas de cada um dos Órgãos e disciplinando suas atividades e as funções.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno será, excepcionalmente, elaborado e aprovado pela Junta Governativa concomitantemente com as alterações deste Estatuto, em virtude das Lei n. 10.406/2002 e Lei n. 10.838/2004.

**Art. 34.** Extraordinariamente, a Junta Governativa criará e homologará a Comissão Temporária Eleitoral, conforme art. 31 do Regimento Interno, para eleição da primeira Diretoria Executiva.

§ 1º. Terá direito de votar e de ser votado, somente nesta primeira eleição, o associado com no mínimo 2 (dois) meses de filiação, desde que cumpra as demais exigências do art. 23 do Regimento Interno.

§ 2º. A Diretoria Executiva eleita tomará posse no dia da eleição e o seu mandato terminará em 31 de janeiro de 2007.

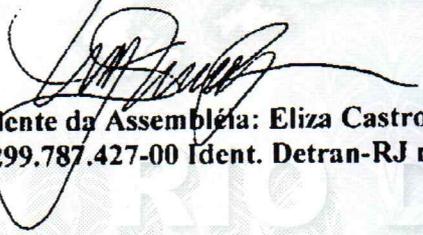
§ 3º. Em casos e situações tais como inatividade por vacância prolongada de todos os cargos da Diretoria Executiva e os demais órgãos da Associação, ou qualquer excepcionalidade não contemplada nos procedimentos contidos nas normas da Associação, a Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar, com o mesmo quórum do Art. 10, II, do Estatuto Social, e valendo apenas para a eleição que retomará as atividades sociais, o contido no Art. 24-B.

**Art. 35.** A Diretoria Executiva eleita, extraordinariamente, criará e homologar a primeira Comissão Temporária de Trabalho.

**Art. 36.** O exercício social irá de 1º de fevereiro à 31 de janeiro, salvo no caso da situação do Art. 24-B.

**Art. 37.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo a Junta Governativa, excepcionalmente, providenciar averbação no RCPJ.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2016.



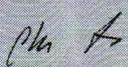
Presidente da Assembléia: Eliza Castro,  
CPF 299.787.427-00 Ident. Detran-RJ nº 02.403.584-2, exp. 24/11/2015



Secretário: Renato Barreto,  
CPF nº095.070.377-05, Ident. IFP-RJ nº 122.728.65-2, exp. 22/09/1997

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 69212  
201803161223024 26/09/2018  
Emol: 158,04 Tributo: 53,73  
Selo: ECMD 60878 CAY  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto

